

## COMISSÃO DE CULTURA

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.720, DE 2019

Altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para reconhecer a arte evangélica e os eventos a ela relacionados como manifestação da cultura nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 31-A da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que “*Restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC) e dá outras providências*”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31-A. Para os efeitos desta Lei, ficam reconhecidos como manifestação da cultura nacional a arte evangélica e os eventos a ela relacionados.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 31 de maio de 2023.

Deputado MARCELO QUEIROZ  
Presidente



\* C D 2 3 6 7 4 6 9 1 2 2 0 0 \*

